



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**LEI Nº 869 DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

**(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 017, de 20 de maio de 2015)**

*“Dispõe sobre o Plano de Valorização e Reconhecimento do Servidor Público Municipal com a concessão de benefícios ao servidor público e dá outras providências.”*

**EDSON RAMINELLI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Do Plano de Valorização e Reconhecimento**

Artigo 1º - Cria o Plano de Valorização e Reconhecimento do Servidor Público Municipal, o qual consiste na concessão dos seguintes benefícios trabalhistas aos servidores públicos:

- I - Concessão de Licença Prêmio aos servidores públicos efetivos.
- II - Concessão de Prêmio de Assiduidade Mensal, extinguindo o Prêmio de Assiduidade Anual.
- III - Prêmio de Indenização pelas faltas não abonadas.
- IV - Concessão de Ponto Facultativo para o servidor público aniversariante.

§1º - Os benefícios enumerados no rol acima poderão ser regulamentados por Decreto, conforme houver necessidade.

§ 2º - Os benefícios já existentes em leis anteriores serão mantidos, salvo os expressamente revogados por essa lei.

§3º - O Prêmio de Assiduidade Anual previsto na Lei 862/15 será substituído pelo Prêmio de Assiduidade Mensal, instituído por essa lei.

**Da Data-Base da Categoria**

Artigo 2º - Institui como data-base dos servidores públicos municipais de Boa Esperança do Sul o dia 01 de maio.



## **Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

§1º - O Sindicato representativo da categoria dos servidores públicos municipais de Boa Esperança do Sul deverá entregar as reivindicações da categoria até dia 30 de março.

§2º - O Prefeito deverá até dia 15 de abril do mesmo ano, receber ou designar um representante do Município para receber os representantes da categoria, em reunião, para deliberar sobre as reivindicações.

§3º - O Município deverá encaminhar até o dia 04 de maio do mesmo ano Projeto de Lei com as reivindicações atendidas pelo governo municipal.

### **Concessão de Licença Prêmio Municipal aos Servidores Públicos**

Artigo 3º - O servidor público efetivo terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

§1º - O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

§2º - Para fins da licença prevista neste artigo, não se consideram interrupção de exercício, as ausências em virtude:

- a) licença gestante e paternidade;
- b) gala e nojo;
- c) férias;
- d) convocação pelo TRE (Justiça Eleitoral) ou intimação judicial;
- e) licença prêmio;
- f) afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;
- g) abono de faltas, faltas justificadas e licença saúde desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

§3º - Para aquisição do benefício da licença prêmio municipal será computado somente o período trabalhado de forma efetiva no município, não sendo permitido computar período trabalhado no município em cargos não efetivos.

§4º - O requerimento da licença será instruído com certidão de tempo de serviço, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.





## **Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

§5º - A requerimento do funcionário, a licença poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.

§6º - Caberá ao Prefeito Municipal, ou a quem tiver poderes para representá-lo, conceder a licença, tendo em vista o interesse do serviço, decidir por seu gozo por inteiro ou parceladamente.

§7º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§8º - O ato de concessão deverá designar o dia de início e término da licença prêmio.

§9º - No caso da licença prêmio não ser concedida por interesse público, tal decisão deverá ser justificada pela autoridade que negar, bem como deverá informar ao servidor público, o período mais próximo em que poderá pleitear tal benefício, ainda que de forma parcelada.

§10º - Para efeitos da obtenção do benefício da Licença Prêmio, serão computados somente os dias trabalhados sob a vigência dessa Lei.

§11º - Não será possível a indenização em pecúnia da licença prêmio não gozada.

### **Concessão de Prêmio de Assiduidade Mensal**

Artigo 4º - O servidor público terá direito ao Prêmio de Assiduidade Mensal, fixado em R\$ 30,00 por mês, que será pago ao servidor efetivo ou comissionado que comprovar assiduidade no mês anterior, e que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa, no período.

§ 1º - O servidor público que possuir uma ausência injustificada no mês anterior não fará jus ao prêmio de Assiduidade Mensal.

§ 2º - Para determinação do critério de assiduidade não serão computadas como faltas as ausências em virtude de:

- a) licença gestante e paternidade;
- b) gala e nojo;
- c) férias;
- d) convocação pelo TRE (Justiça Eleitoral) ou intimação judicial;
- e) abono de faltas;
- f) faltas justificadas e licença saúde desde que não exceda o limite máximo de 02 (dois) dias, no mês anterior.



## **Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

§ 3º - O prêmio de assiduidade de que trata esta lei não se incorporará, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

### **Prêmio de Indenização pelas faltas não abonadas.**

Artigo 5º - O servidor público terá direito ao Prêmio de Indenização pelas faltas não abonadas, no valor de R\$ 30,00 por falta não abonada, que deverá ser adimplido pelo Município juntamente com a folha de pagamento de janeiro do ano posterior.

§1º - Somente fará jus ao direito de indenização pelas faltas não abonadas, o servidor que laborar para o município de forma ininterrupta, ao menos 2/3 do ano anterior.

§ 2º - O prêmio de indenização pelas faltas não abonadas de que trata esta lei não se incorporará, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

### **Concessão de Ponto Facultativo para o Servidor Público Aniversariante.**

Artigo 6º - É concedido Ponto Facultativo ao Servidor Público na data do seu aniversário.

§1º - O dia do aniversário natalício do servidor é aquele indicado no seu RG, na Certidão de Nascimento ou na Certidão de Casamento, havendo divergência de datas entre os documentos citados, vale como data de aniversário natalício do servidor, aquele apontado em sua Certidão de Nascimento.

§2º - O servidor de acordo com seu chefe imediato, mediante comunicação prévia ao Departamento Pessoal, poderá gozar deste benefício na data de seu aniversário, durante a semana do mesmo ou na semana subsequente.

§3º - Para efeito do estabelecido no "Caput", o funcionário deverá comunicar com pelo menos 03 dias de antecedência ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal a ocorrência "aniversário" no espaço correspondente a assinatura do funcionário.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

§4º - A não observância no disposto do parágrafo anterior pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo em hipótese alguma a reposição do mesmo.

§5º - Será computado o gozo do benefício de que trata o "Caput" deste artigo, no primeiro dia útil seguinte, caso a data do aniversário natalício coincida com sábado, domingo, feriado, ponto facultativo.

§6º - Estando o servidor em gozo de férias, será concedido o dia subsequente ao término de suas férias, se o dia do término for sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, será concedido o benefício no próximo dia útil.

§7º - Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargos em comissão.

§8º - A ausência do funcionário nos termos desse artigo, será considerada como dia trabalhado para todos os efeitos.

**Disposições Gerais**

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações de pessoal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Revoga-se expressamente a Lei 862/2015, bem como todas as demais disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção ao art. 6º que entrará em vigor dia 01 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 11 de agosto de 2015.

**EDSON RAMINELLI**

Prefeito municipal